



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Processo Digital SIMA. 088816/2022-46

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE **SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, VISANDO À GESTÃO INTEGRADA DOS CADASTROS TÉCNICOS ESTADUAL E MUNICIPAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato, representada por seu Titular, FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, portador da cédula de identidade RG/SP nº nº 8.031.509-4 e inscrito no CPF/ME nº 012.604.588-73, com endereço na Avenida Professor Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **SIMA**, nos termos do artigo 14 da Lei estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, alterado pela Lei estadual nº 14.878, de 11 de outubro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Dário Jorge Giolo Saadi, portador da cédula de identidade RG/SP nº 9.437.332-2 e inscrito no CPF/ME sob nº 102.384.108-89, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e pela Lei estadual nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a gestão integrada do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual) integrado ao Cadastro Técnico Municipal correspondente, contemplando a unificação de procedimentos relacionados à inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao cadastro; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades, inclusive relatórios de atividades; os procedimentos para recolhimento das respectivas taxas ambientais; e a prestação dos serviços de atendimento ao cidadão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

relacionado, conforme Plano de Trabalho anexo que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

2.1. São obrigações comuns:

2.1.1. estabelecer procedimentos integrados para realizar o monitoramento das atividades e gestão das informações das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais (Cadastro Ambiental Estadual) e no Cadastro Técnico Municipal correspondente;

2.1.2. responsabilizar-se pela manutenção dos respectivos bancos de dados e das informações neles contidas;

2.1.3. disponibilizar pessoal para a manutenção dos sistemas web e Serviço de Atendimento ao Cidadão, seja para solução de problemas, seja para garantir sua melhoria;

2.1.4. criar e manter em funcionamento um sistema de troca de informações por meio de serviços web com os protocolos mais adequados e atualizados para registro e controle de informações referentes às atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

2.1.5. informar quando houver o desligamento de uma das pessoas que tem acesso direto ao seu sistema, para que o seu acesso seja cancelado;

2.1.6. garantir a segurança da informação em seus respectivos sistemas, bem como dos dados a serem compartilhados;

2.1.7. observar os indicadores das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

2.1.8. disponibilizar servidores para execução do presente Acordo por meio de instrumentos próprios previstos nas respectivas legislações de regência.

2.2. São obrigações da **SIMA**:

2.2.1. disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os dados e informações cadastrais registrados nos sistemas corporativos da SIMA, referentes ao objeto do presente Acordo, por meio de soluções de tecnologia da informação;

2.2.2. conceder acesso ao Sistema de Gestão Ambiental – SIGAM, módulo Cadastro Ambiental Estadual, para fins de gestão integrada das informações referentes às pessoas inscritas no cadastro;

2.2.3. capacitar equipes e aprimorar procedimentos de atendimento ao cidadão para atender demandas relacionadas às pessoas inscritas no Cadastro Ambiental Estadual;

2.2.4. manter página de internet atualizada com orientações ao usuário, com relação do Cadastro Ambiental Estadual e à Taxa Ambiental Estadual;

2.2.5. promover, no âmbito de suas responsabilidades no presente Acordo, as ações necessárias para adequação de procedimentos e instrumentos de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

inscrição de pessoas e enquadramento de atividades no Cadastro Ambiental Estadual, por força de alterações normativas federais ou estaduais em conformidade com a regulamentação desse cadastro;

2.2.6. repassar parcela da receita obtida com a arrecadação da Taxa Ambiental Estadual;

2.2.7. analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo

2.2.8. monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

2.3. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.3.1. disponibilizar à **SIMA** os dados ou informações cadastrais registradas nos sistemas corporativos do licenciamento ambiental municipal e em outras bases de dados com informações sobre pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades sujeitas à inscrição do Cadastro Ambiental Estadual;

2.3.2. responsabilizar-se pelo uso das informações cadastrais e de arrecadação obtidas por meio do presente Acordo;

2.3.3. disponibilizar e manter recursos humanos e estrutura física necessários para apoiar e compartilhar o atendimento ao cidadão relacionado às demandas das pessoas inscritas no Cadastro Ambiental Estadual, observada a legislação municipal no que concerne à gestão de pessoal e bens;

2.3.4. disponibilizar orientações e realizar ações de divulgação referentes ao Cadastro Ambiental Estadual e ao Cadastro Municipal correspondente, bem como à Taxa Ambiental, em sua página na internet;

2.3.5. promover ações que visem a inscrição de pessoas que desenvolvam atividades sujeitas à inscrição no Cadastro Ambiental Estadual, inclusive aquelas que possuem licença ambiental emitida pelo **MUNICÍPIO**;

2.3.5. solicitar acesso ao Sistema de Gestão Ambiental – SIGAM, módulo Cadastro Ambiental Estadual, para fins de gestão integrada das informações referentes às pessoas inscritas no cadastro;

2.3.6. estabelecer procedimento de licenciamento ambiental municipal integrado à inscrição e à alteração cadastral no Cadastro Ambiental Estadual, observando as regras estabelecidas nas normativas estaduais;

2.3.7. executar o objeto do Acordo, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;

2.3.8. apresentar, mensalmente, relatório de atividades, contendo informações sobre as ações de fiscalização e licenciamento ambiental municipal, por meio do Sistema de Gestão Ambiental – SIGAM, módulo Cadastro Ambiental Estadual, ou por meio de integração *webservice* entre os sistemas estadual e municipal;

2.3.9. submeter, previamente, à **SIMA** eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2.3.10. prestar, periodicamente, as informações requeridas pela **SIMA** relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Comunicação entre os Partícipes

3.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre os partícipes, na vigência deste Acordo, deverão ser feitos, por escrito, e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Divisão da Taxa Ambiental

4.1. A **SIMA** providenciará a transferência, trimestralmente, da parcela correspondente à arrecadação da Taxa Ambiental do **MUNICÍPIO**, em razão do recolhimento unificado do tributo, observando o percentual estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

4.2. A transferência dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento do respectivo trimestre, desde que o **MUNICÍPIO** apresente o relatório de atividades de que trata o item 2.3.8. da Cláusula Segunda.

4.3. Compete ao **MUNICÍPIO** responder pela correta aplicação da receita oriunda da Taxa Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária, previdenciária e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – Do Repasse de Recursos do Estado

6.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos do Estado, sendo que os recursos necessários à execução do objeto do presente ajuste correrão à conta de dotações próprias da **SIMA** e do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1. O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, nos termos do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a partir da data da sua celebração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

8.1. O presente Acordo poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias de antecedência ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2. Prestados os esclarecimentos, os partícipes poderão, unilateralmente ou por mútuo acordo, decidir pela rescisão do Acordo.

9.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o partícipe notificante poderá declarar a rescisão do Acordo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, bastando encaminhar nova notificação ao outro partícipe, comunicando a rescisão do Acordo.

9.4. Nos casos de rescisão por mútuo acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base no Acordo, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Modificação

10.1. O presente Acordo poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja amparado em manifestação técnica fundamentada, devendo em qualquer caso haver a anuência dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Cessão e Transferência

11.1. Aos partícipes é vedado ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Controle e Fiscalização do Acordo

12.1. Os partícipes indicarão, no prazo de 10 (dez) dias, após a sua assinatura, os representantes que serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

13.1. Anualmente os partícipes, por intermédio dos responsáveis designados em decorrência do previsto na Cláusula Décima Segunda, providenciarão relatório sobre



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

o desenvolvimento das atividades do ano, o que deverá ser apresentado até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1. Caberá à SIMA a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que não forem solucionadas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

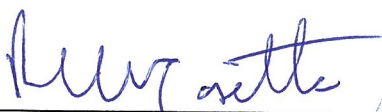
São Paulo, 08 de dezembro de 2022.


FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente


DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Prefeito Municipal de Campinas

Testemunhas:

1. 
Nome: Denielle Costa de Lima
RG: 40.183.319-7
CPF: 339.038.158-96

2. 
Nome: Ricardo Morais Casella
RG: 27.560.767-7
CPF: 269.083.358-10